

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/05/2004

(*) Portaria/MEC nº 1.320, publicada no Diário Oficial da União de 19/05/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Educacional Nove de Julho		UF: SP
ASSUNTO: Solicitação de credenciamento institucional e autorização para oferta de programas e cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> nas áreas de Administração, Educação, Saúde, Ciências Exatas, Ciências Sociais e Ciências Jurídicas, na modalidade de educação a distância, a serem ministrados pelo Centro Universitário Nove de Julho – UNINOVE, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSION.º: 23000.014527/2003-78		
PARECER N.º: CNE/CES 0093/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/03/2004

I – RELATÓRIO

- **Histórico**

Trata o presente processo de solicitação do credenciamento institucional e autorização para oferta de programas e cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas áreas de Administração, Educação, Saúde, Ciências Exatas, Ciências Sociais e Ciências Jurídicas formulado pelo Centro Universitário Nove de Julho.

Através do Despacho DEPES nº 1.298, de 25 de novembro de 2003, foi designada Comissão de Verificação, composta pelos Professores Eduardo Lobo, da Faculdade Baiana de Ciências e Juliana Vieira de Almeida, do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte-CEFERT-RN.

- **Mérito**

A referida comissão, em seu relatório de 18 de dezembro de 2003, indica que houve efetiva participação dos docentes na elaboração do projeto e que há identificação com a missão e objetivos da IES e do curso, incluindo o comprometimento com suas metas; que o sistema de gestão acadêmica e administrativa, em sintonia com a ferramenta WebCT, deverá garantir êxito na implementação e gestão dos programas de EAD, sugerindo, entretanto que seja considerado também o material impresso.

Observa, ainda, que a IES possui uma excelente estrutura de sistema de informação e comunicação, condições de gestão, aporte financeiro, o que torna viável a execução de seu PDI.

Segundo a comissão, a IES conta com dois *campi* e está construindo um terceiro para abrigar, em 2004, a estrutura dos cursos de EAD.

O projeto do curso de pós-graduação de Gestão Empresarial é adequado ao público-alvo pretendido, utilizando-se dos recursos tecnológicos já disponíveis, além de prever a criação de outros tipos.

A comissão registrou que nos cursos presenciais em funcionamento há estrutura de atendimento pedagógico e administrativo ao alunado, num trabalho conjunto dos docentes, tutores, assistentes, monitores e estagiários, o que garante qualidade no atendimento individual e em grupo.

O coordenador do curso tem titulação e vasta experiência, além de ser considerado pela comissão, como uma referência acadêmica para o curso de Gestão Empresarial.

A comissão entende que o modelo adotado pela IES deverá atender o público a que se destina e que o número de vagas recomendado de 1000/ano é coerente, porém ressalta a necessidade, nos termos da legislação em vigor, de que a avaliação da aprendizagem seja presencial.

Segundo o Relatório da Comissão, os fatores relacionados à organização curricular, carga horária, e aos módulos estão bem dimensionados para atender aos objetivos do Curso.

Foram entrevistados, pela comissão, os professores-autores que tinham seus módulos finalizados e tratados para o ambiente *on line*. Foram considerados com titulação e experiência profissional compatível para atender aos objetivos do curso, sob o ponto de vista acadêmico. Este grupo de docentes irá constituir o quadro de professores - tutores do curso e todos serão orientadores das monografias.

A Biblioteca Central do UNINOVE possui para este programa de EAD, assinatura de bibliotecas virtuais- “ProQuest” e “Sielo”, bases de dados que disponibilizam *on line* livros, periódicos e artigos. Embora não haja, segundo a Comissão, “ *um desenho instrucional bem explicitado no projeto pedagógico, que especifique a quantidade e/ou qualidade do material impresso do curso. Contudo, no projeto de credenciamento, há abertura para utilização de todos os meios, e a Instituição tem plenas condições de viabilizar o atendimento com material impresso e também por videoconferência, bastando investimento em hardware específico*”.

A comissão constatou a existência de locais apropriados para os alunos, administração do curso, laboratórios, operacionalização e preparação de material. Considerou, ainda, que há capacidade de atendimento para os eventos presenciais.

A comissão reforça a recomendação para inclusão de material impresso para atendimento à metodologia proposta para cada disciplina e enfatiza que “*o Curso será realizado predominantemente através da internet, com a consolidação de grupos colaborativos de aprendizagem (chats, fóruns e listas de discussão) e suporte de material impresso, vídeo e teleconferência*”.

Em relação ao número de vagas pleiteadas, a comissão entende que poderão ser ofertadas 1.000 (mil) vagas anuais para o curso de Gestão Empresarial, com base na planilha financeira apresentada.

Todas as cinco Dimensões dos Aspectos Essenciais foram atendidas em 100%, sendo que em relação aos Aspectos Complementares, somente a Dimensão 3- Corpo Docente obteve o percentual de 90%.

Ressalta, ainda, no seu Relatório, que deverá ser solicitada, nos termos da legislação vigente, autorização específica para os cursos de tecnologia e/ou graduação a serem ofertados na modalidade EAD.

A Comissão de Verificação manifestou-se favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Nove de Julho - UNINOVE, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância, nos seguintes termos:

“Com base nos resultados apresentados pela UNINOVE, percebe-se potencial para o sucesso do(s) curso(s) de pós-graduação na modalidade a distância. Recomendamos a autorização de Programas de pós-graduação lato sensu por EAD”.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Relatório da Comissão de Verificação, designada pelo Despacho DEPES nº 1.298/2003, voto:

- a) favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Nove de Julho-UNINOVE, pelo período de 5 (cinco) anos para a oferta de Programas de pós-graduação *lato sensu* a distância, nas áreas de conhecimento em que a IES possui cursos de graduação reconhecidos ou com reconhecimentos renovados até a data de homologação deste;
- b) favoravelmente à autorização do Curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Empresarial, na modalidade a distancia.

Este Relator deixa de fixar o número de vagas por entender que, na forma do art.11, parágrafo 1º, do Decreto nº 3.860/2001 “*fica estendida aos Centros Universitários credenciados autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes.*”

Brasília (DF), de fevereiro de 2004

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

Pedido de vistas

I – RELATÓRIO

- **Histórico**

Trata o presente processo de solicitação do credenciamento institucional e autorização para oferta de programas e cursos de pós-graduação lato sensu, nas áreas de Administração, Educação, Saúde, Ciências Exatas, Ciências Sociais e Ciências Jurídicas formulado pelo Centro Universitário Nove de Julho.

Através do Despacho DEPES nº 1.298, de 25 de novembro de 2003, foi designada Comissão de Verificação, composta pelos Professores Eduardo Lobo, da Faculdade Baiana de Ciências e Juliana Vieira de Almeida, do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte-CEFERT-RN.

- **Mérito**

A referida comissão, em seu relatório de 18 de dezembro de 2003, indica que houve efetiva participação dos docentes na elaboração do projeto e que há identificação com a missão e objetivos da IES e do curso, incluindo o comprometimento com suas metas; que o sistema de gestão acadêmica e administrativa, em sintonia com a ferramenta WebCT, deverá garantir êxito na implementação e gestão dos programas de EAD, sugerindo, entretanto que seja considerado também o material impresso.

Observa, ainda, que a IES possui uma excelente estrutura de sistema de informação e comunicação, condições de gestão, aporte financeiro, o que torna viável a execução de seu PDI.

Segundo a comissão, a IES conta com dois campi e está construindo um terceiro para abrigar, em 2004, a estrutura dos cursos de EAD.

O projeto do curso de pós-graduação de Gestão Empresarial é adequado ao público-alvo pretendido, utilizando-se dos recursos tecnológicos já disponíveis, além de prever a criação de outros tipos.

A comissão registrou que nos cursos presenciais em funcionamento há estrutura de atendimento pedagógico e administrativo ao alunado, num trabalho conjunto dos docentes, tutores, assistentes, monitores e estagiários, o que garante qualidade no atendimento individual e em grupo.

O coordenador do curso tem titulação e vasta experiência, além de ser considerado pela comissão, como uma referência acadêmica para o curso de Gestão Empresarial.

A comissão entende que o modelo adotado pela IES deverá atender o público a que se destina e que o número de vagas recomendado de 1000/ano é coerente, porém ressalta a necessidade, nos termos da legislação em vigor, de que a avaliação da aprendizagem seja presencial.

Segundo o Relatório da Comissão, os fatores relacionados à organização curricular, carga horária, e aos módulos estão bem dimensionados para atender aos objetivos do Curso.

Foram entrevistados, pela comissão, os professores-autores que tinham seus módulos finalizados e tratados para o ambiente on line. Foram considerados com titulação e experiência profissional compatível para atender aos objetivos do curso, sob o ponto de vista acadêmico. Este grupo de docentes irá constituir o quadro de professores - tutores do curso e todos serão orientadores das monografias.

A Biblioteca Central do UNINOVE possui para este programa de EAD, assinatura de bibliotecas virtuais- “ProQuest” e “Sielo”, bases de dados que disponibilizam on line livros, periódicos e artigos. Embora não haja, segundo a Comissão, “um desenho instrucional bem explicitado no projeto pedagógico, que especifique a quantidade e/ou qualidade do material impresso do curso. Contudo, no projeto de credenciamento, há abertura para utilização de todos os meios, e a Instituição tem plenas condições de viabilizar o atendimento com material impresso e também por videoconferência, bastando investimento em hardware específico”.

A comissão constatou a existência de locais apropriados para os alunos, administração do curso, laboratórios, operacionalização e preparação de material. Considerou, ainda, que há capacidade de atendimento para os eventos presenciais.

*A comissão reforça a recomendação para inclusão de material impresso para atendimento à metodologia proposta para cada disciplina e enfatiza que “o Curso será realizado predominantemente através da internet, com a consolidação de grupos colaborativos de aprendizagem (chats, fóruns e listas de discussão) e suporte **de material impresso, vídeo e teleconferência**”.*

Em relação ao número de vagas pleiteadas, a comissão entende que poderão ser ofertadas 1.000 (mil) vagas anuais para o curso de Gestão Empresarial, com base na planilha financeira apresentada.

Todas as cinco Dimensões dos Aspectos Essenciais foram atendidas em 100%, sendo que em relação aos Aspectos Complementares, somente a Dimensão 3- Corpo Docente- obteve o percentual de 90%.

Ressalta, ainda, no seu Relatório, que deverá ser solicitada, nos termos da legislação vigente, autorização específica para os cursos de tecnologia e/ou graduação a serem ofertados na modalidade EAD.

A Comissão de Verificação manifestou-se favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Nove de Julho - UNINOVE, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância, nos seguintes termos:

“Com base nos resultados apresentados pela UNINOVE, percebe-se potencial para o sucesso do(s) curso(s) de pós-graduação na modalidade a distância. Recomendamos a autorização de Programas de pós-graduação lato sensu por EAD”.

O relatório 391/2004 da SESu conclui favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Nove de Julho – UNINOVE, pelo período de 5 (cinco) anos para oferta do programa de pós-graduação Lato Sensu, a distância, com 1000 (mil) vagas iniciais.

• **Voto**

Acompanho o Relatório SESu 391/2004 e voto favoravelmente:

- c) ao credenciamento do Centro Universitário Nove de Julho – UNINOVE, pelo período de 5 (cinco) anos para a oferta de Programas de pós-graduação *lato sensu* a distância; e
- d) à autorização do curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Empresarial, na modalidade a distância, com 1000 (mil) vagas iniciais.

Brasília (DF), 11 de março de 2004

Conselheira Marília Ancona-Lopez

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Arthur Roquete de Macedo e voto contrário, com declaração de voto, da Conselheira Marília Ancona-Lopez.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

IV – DECLARAÇÃO VOTO

O Centro Universitário Nove de Julho – UNINOVE atende à legislação vigente quando específica, em sua solicitação de autorização de cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância e funcionamento do curso de Gestão Empresarial, o pedido de 1000 (mil) vagas para o curso.

A Comissão de Especialistas, após visita à IES, declara em seu relatório:

“Com relação ao número de vagas pleiteadas neste processo, a Comissão entende que poderão ser ofertados 1.000 (mil) vagas para o curso de Gestão Empresarial Lato Sensu na modalidade distância.”

Por sua vez, o Relatório SESu 391/2004 conclui favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Nove de Julho – UNINOVE pelo período de 5(cinco) anos para a oferta do Programa de Pós-graduação a distância com 1.000 (mil) vagas iniciais.

Seguindo a Comissão de Especialistas e a SESu manifestei-me, em meu pedido de vistas, favoravelmente à aprovação do pedido do Centro Nove de Julho nos termos de sua solicitação, da Comissão de Especialistas e do Relatório SESu e coerentemente com a legislação vigente, ou seja, favorável à oferta do curso de Gestão empresarial, pós-graduação *lato sensu* à distância com 1.000 (mil) vagas iniciais.

Discordo, portanto, da redação apresentada pelo Conselheiro Edson de Oliveira Nunes que elimina o número de vagas de seu voto e, inclusive, declara a existência de uma autonomia para os Centros Universitários que vigora o Decreto 4.914 de 11/12/2003.

A omissão das vagas, no voto do Conselheiro Edson de Oliveira Nunes, fala a favor de uma expansão indevida do ensino superior no país, expresso, no caso, por uma liberação de vagas sem controle do seu número e mostra um descompasso com a política educacional do atual governo, expressa no Decreto 4.914 de 11/12/2003 que proíbe a criação de novos Centros Universitários e limita a autonomia dos já existentes e dos que se encontram em processo de credenciamento.

Brasília(DF), 11 março de 2004

Conselheira Marília Ancona-Lopez